



Câmara Municipal de Lupércio



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DE RESOLUÇÃO Nº 01/2.021

1 – Da Exposição da Matéria em Exame

Consulta-me o Excelentíssimo Senhor **MICHEL JORGE PAIVA**, Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2.021

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lupércio.

O processo legislativo municipal nada mais é do que um conjunto de preceitos contidos na LOM, obedecidas às regras constitucionais pelos critérios da simetria e exclusão, que regula o procedimento obrigatório para a Câmara de Vereadores e para o Executivo quando no exercício da função legislativa, que tem por finalidade a formação dos atos normativos oriundos da própria Lei Maior do Município.

Assim, o processo legislativo, inclusive o Municipal, desenvolve-se através de procedimentos que devem obedecer às regras constitucionais, as quais deverão constar em Lei Orgânica e submeter-se a disposições contidas no Código Interno do Legislativo, sob pena de controle do Judiciário.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA



Câmara Municipal de Lupércio



Desta feita, diante das considerações acima destacadas, primordialmente pela correta observação a preceitos constitucionais, ou seja, pela adequação da norma legislativa utilizada, somos pela correção formal da propositura do Projeto de Resolução número 01/2.021, o qual Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lupércio.

Portanto, após análise, manifesto-me pela legalidade do Presente Projeto de Resolução, bem como pela sua admissibilidade, por estar estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 13 de Setembro de 2.021.


Dr. Juliano Quito Ferreira
Procurador Jurídico